AMACA

O Conselho Deliberativo da Associação Mútua de Auxílios dos Associados da CASACARESC – AMACA, em deliberação por meio de consulta eletrônica, no período de 3 a 7 de dezembro de 2018, com base no § 3º do art. 1º do Estatuto da entidade, combinado com a cabeça do art. 12, com o art. 18, parágrafo único, alínea 'h' e art. 21, inciso IV, desta norma,

CONSIDERANDO que a AMACA administra uma reserva financeira formada com valores de pró-labores advindos da interveniência de seguro de vida em grupo ofertado aos beneficiários titulares inscritos na Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da ACARESC – CASACARESC, bem como resultado das aplicações financeiras de referidos valores; e

CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento normativo que discipline a administração e destinação dos valores dos pró-labores presentes e futuros, e acatando proposta da diretoria da AMACA,

APROVA O:

REGULAMENTO DO AMACA FUNDO SEGURO

Capítulo I

DAS CARACTERÍSITICAS GERAIS DA AMACA E FUNDO SEGURO

Art. 1º A Associação Mútua de Auxílios dos Associados da CASACARESC, abreviadamente designada de "AMACA", entidade de cunho associativo e de natureza mutualista, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.628.970/0001-40, doravante denominada AMACA, é a instituição que administrará o **Fundo Seguro**, objeto deste regulamento.

Art. 2º O **FUNDO SEGURO** é um fundo que congregará os associados da AMACA que participam ou venham a participar das apólices de seguro em que esta Associação é estipulante.

Parágrafo único. Os associados da AMACA que participam apenas do FMAF não integrarão o **FUNDO SEGURO.**

Capítulo II

DOS INTEGRANTES DO FUNDO

Art. 3º Participarão do **FUNDO SEGURO** todos os associados da AMACA que sejam participantes do seguro de vida em grupo que tenha esta instituição como estipulante.

§ 1º É participante do seguro de vida em grupo o associado que tenha firmado o termo de adesão ao seguro e não tenha sido excluído, por solicitação ou por qualquer outro motivo.

§ 2º Somente os participantes do seguro de vida em grupo incluídos até 31/12/2019 poderão usufruir dos benefícios oriundos da reserva formada pelos pró-labores advindos das empresas seguradoras, bem como do resultado das aplicações financeiras de referidos valores. (Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em julho 2020).

§ 3º Nenhum valor será cobrado dos participantes do Fundo Seguro para manutenção deste.

§ 4º Nenhum valor do fundo seguro será pago diretamente ao participante, seus sucessores ou a outrem por aquele designado.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 4º O **FUNDO SEGURO** terá como recursos financeiros os já existentes, frutos de pró-labores até a edição deste Regulamento, os pró-labores futuros advindos das empresas seguradoras recebidos pela estipulante na contratação do seguro de vida em grupo e resultados de aplicações financeiras das reservas.

Capítulo IV

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS AOS PARTICIPANTES

Art. 5º O **FUNDO SEGURO** patrocinará, mensalmente, o valor equivalente à diferença a maior entre a taxa cobrada pelas seguradoras e a taxa de 0,00666 (índice multiplicado pelo capital segurado para resultar no valor do prêmio mensal a pagar à seguradora) para os associados incluídos até 31/12/2019. A diferença será custeada por este fundo no pagamento da fatura à seguradora.
(Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em julho 2020).

§ 1º Exemplificando, atualmente das seguradoras contratadas, uma cobra a taxa de 0,07256% e a outra 0,07612% sobre o capital segurado. Do participante é cobrada a taxa 0,0666% sobre o capital segurado. As diferenças entre as taxas contratadas e a taxa de 0,0666% são cobertas pelo Fundo Seguro.

§ 2º Na hipótese de haver aumento da taxa cobrada pela seguradora, caberá ao Conselho Deliberativo da AMACA, por meio eletrônico ou na reunião presencial seguinte, após a prática do aumento, decidir sobre a manutenção ou reajuste da taxa a ser cobrada do associado sobre o respectivo capital segurado.

§ 3º Os associados incluídos na apólice de seguro de vida após 01/01/2020 não terão o subsidio citado no caput desse artigo, pagando a taxa de 0,07975% se pertencerem à apólice do Seguro Icatu e 0,09364% se pertencerem à apólice do Seguro Unimed. (Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em julho 2020).

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Este regulamento poderá ser modificado e aditado a qualquer tempo, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo da AMACA, sempre com divulgação a todos os participantes da AMACA.

Art. 7º O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da AMACA na data de 10/12/2018, quando o seu presidente sistematizou a consulta feita aos integrantes deste Colegiado.

Florianópolis , SC, 10 de dezembro de 2018

José Alcione Schwinden Broering
Presidente Conselho Deliberativo AMACA